



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – terça-feira, 06 de setembro de 2016 – Ano IV, Edição nº 273

Legislação Municipal

Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 5.646/2016.

Altera a denominação da rua “93” para rua “Antonio Correa da Silva” no bairro Nova Rosa da Penha II, neste Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada rua Antonio Correa da Silva a atual rua 93 no bairro Nova Rosa da Penha II neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de setembro de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.648/2016.

Dispõe sobre o serviço de Psicologia Escolar na rede Pública Municipal de ensino fundamental e médio, no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o serviço de Psicologia Escolar na rede Pública Municipal de ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. O psicólogo educacional de que trata "o caput" é o profissional habilitado conforme normas do Catálogo Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar as normas e competências em consonância com o Conselho Regional de Psicologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de setembro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 5.649/2016.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir realização de exames acuidade visual e auditiva nos alunos das Escolas Públicas Municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal a realizar testes de acuidade visual e auditiva nos alunos das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exames gerais e completos com oftalmologista e/ ou otorrinolaringologista, respectivamente.

Art. 3º Os exames previstos nesta Lei serão realizados gratuitamente a cada início de ano letivo.

Art. 4º É facultada a realização dos exames referidos nesta Lei, mediante convênio entre o Município, instituições de Saúde ligadas ao **SUS (Sistema Único de Saúde)** e universidades.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal esta autorizado a regulamentar esta 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 06 de outubro de 2015.

ÂNGELO CESÁR LUCAS
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 5.650/2016.

Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Plano Municipal da Prevenção ao Suicídio no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal está autorizado a instituir o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 2º O Plano Municipal de Prevenção ao suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I – promoção de palestra na semana que compreenda o dia 10 de setembro de cada ano, a onde deverá ser direcionada aos profissionais de saúde, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;

II – exposição com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico;

III – idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou a aqueles que se encontra com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV – direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis, e;

V – monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.



Art. 3º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 4º O Executivo Municipal está autorizado a sancionar a presente lei no que couber 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 06 de setembro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.651/2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde a receberem resíduos de saúde perfurocortantes dos estúdios de tatuagens, para fins de descarte, no âmbito do Município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de Saúde do Município de Cariacica deverão receber resíduos de saúde perfurocortantes oriundos dos estúdios de tatuagens para fins de descarte.

Parágrafo único. As unidades de Saúde receberão todo o resíduo de saúde perfurocortante, que deve ser acondicionado em embalagem apropriada "Descarpack" para descarte.

Art. 2º Os materiais perfurocortantes utilizado nos processos de elaboração de tatuagem, maquiagem, maquiagem definitiva e fixação de "piercing" são caracterizados como resíduos de saúde infectantes e devem ser acondicionados em recipientes específicos para esse fim, sendo recolhidos por meio de sistema de coleta especial para esse tipo de resíduo.

Art. 3º Será aplicada pelas Unidades de Saúde a logística reversa na Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de dar-lhe o descarte devido.

Art. 4º As despesas decorrente para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrario.

Plenário Vicente Santório, 06 de setembro de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

Proc. nº 4331/2015
AUTÓGRAFO Nº 031/2016
PROJETO DE LEI CMC Nº 276/2015

Portarias

ERRATA PORTARIA Nº 414/2016.

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE CARIACICA, do dia 31 de Agosto de 2016, Referente à **Portaria 414/2016**. **Onde - lê-se:** 30/08/2016. **Leia-se:** 23/08/2016.

Cariacica/ES, 01 de Setembro de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente